



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1147 – 17 de Janeiro de 2022.

Extrato de Termo de Cancelamento de Lote – Ata 091/2021 – Processo n.º 721.817/2020

Contratada: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.

Contratante: Município de São Sebastião.

Objeto: Cancelamento do lote 108 da Ata de Registro de Preços 091/2021.

Pregão Presencial: 097/2020.

Data: 03/01/2022.

Assinam: Felipe Augusto pelo Município e Rafael Olímpio Castanheira pela contratada.

Extrato de Termo de Cancelamento de Lote – Ata 045/2021 – Processo n.º 717.346/2020

Contratada: SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Contratante: Município de São Sebastião.

Objeto: Cancelamento dos lotes 01 e 24 da Ata de Registro de Preços 045/2021.

Pregão Eletrônico: 069/2020.

Data: 29/12/2021.

Assinam: Felipe Augusto pelo Município e Hamilton Pletsch pela contratada.

Extrato do Termo Aditivo nº03 ao CAD – 2018SEGUR181 – Processo n.º 63.049/2018

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Objeto: Prorrogação de prazo de vigência e reajuste anual dos valores do Contrato Original.

Dispensa por Justificativa: nº 055/18

Prazo: 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 464.359,80 (Quatrocentos e sessenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos).

Data: 17.12.2021

Assinam: Felipe Augusto pelo Município, Carlos André de Maria de Arruda e Selma Berezutchi Aftim pela Contratada.

ATO RATIFICATÓRIO E HOMOLOGATÓRIO RATIFICO, nos termos do parecer jurídico, o Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº:01/22 do PA nº:43/22, tendo como objeto a aquisição de vales transporte para os servidores da Câmara Municipal de São Sebastião, através da única empresa concessionária no município de São Sebastião, nos termos do artigo 25 inciso I da Lei Federal nº:8.666/93. Data:17/01/2022 José Reis de Jesus Silva Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO DE RESUMO CONTRATUAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:43/22

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

FAVORECIDA:SANCETUR- SANTA CECÍLIA TURISMO LTDA. CNPJ:69.144.434/0001-61

OBJETO: Aquisição de vales transporte para os servidores da Câmara Municipal de São Sebastião, através da única empresa concessionária no município de São Sebastião.

BASE LEGAL:Inciso I do art. 25 da Lei nº:8.666/93

RATIFICAÇÃO:17/01/2022

José Reis de Jesus Silva Presidente da Câmara

DECRETO

Nº 8439/2022

“Dispõe sobre diretrizes para a organização curricular da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA da Rede Pública Municipal de Ensino de São Sebastião, e dá outras providências.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de São Sebastião, e, considerando a necessidade de adequar as matrizes curriculares da educação básica às diretrizes educacionais nacionais e estaduais, e às metas da política educacional,

DECRETA

Artigo 1º - Ficam definidas as diretrizes curriculares para o conjunto orgânico, sequencial e articulado das etapas e modalidades da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA da Rede Pública Municipal de Ensino de São Sebastião, assegurando um ensino de qualidade para todos.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Artigo 2º - A Rede Pública Municipal de Ensino de São Sebastião, objetivando a organização do trabalho escolar em sua multidimensionalidade, define as formas de atendimento nas seguintes jornadas:

- I.Escolas de tempo integral – Creches;
- II.Escolas de tempo parcial;
- III.Escolas de tempo parcial, com atividades no contraturno.

§ 1º - A ampliação da jornada escolar dar-se-á em um único ou em diferentes espaços educativos, nos quais a permanência do estudante vincula-se tanto à quantidade e qualidade do tempo diário de escolarização quanto à diversidade de atividades de aprendizagens.

§ 2º - A jornada em tempo integral, com qualidade, implica a necessidade da incorporação efetiva e orgânica de atividades e estudos pedagogicamente planejados e acompanhados.

§ 3º - A jornada em tempo parcial, com qualidade, implica a necessidade da incorporação efetiva e orgânica, de atividades e estudos pedagogicamente planejados e acompanhados.

§ 4º - A jornada em tempo parcial, com atividades no contraturno dar-se-á por meio de atividades que contemplem a formação educacional, cultural e desportiva, por meio de projetos que atendam aos princípios expressos no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, e da Secretaria da Educação.

§ 5º - Os cursos em tempo parcial noturno devem estabelecer metodologia adequada às idades, à maturidade e à experiência de aprendizagens, para atender aos jovens e adultos em escolarização no tempo regular ou na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA.

§ 6º - Consideram-se de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aulas ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela escola desde que contem com a presença de professores e a frequência controlada dos alunos.

Artigo 3º - O currículo, tendo como referência os princípios educacionais, configura-se no conjunto de valores e práticas que proporcionam a produção e a socialização de significados nos diferentes espaços e contribui para a construção de identidades socioculturais dos estudantes.

CAPÍTULO II

DA BASE NACIONAL COMUM E PARTE DIVERSIFICADA

Artigo 4º - As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil têm como eixos estruturantes as interações e a brincadeira, garantindo direitos de conviver, brincar, participar, explorar e conhecer-se por meio de cinco Campos de Experiências, fundamentados na seguinte composição:

- I.O eu, o outro e o nós;
- II.Corpos, gestos e movimentos;
- III.Traços, sons, cores e formas;
- IV.Escuta, fala, pensamento e imaginação;
- V.Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

§ 1º - O campo de experiência “O eu, o outro e o nós” será desenvolvido por meio de propostas que envolvam este campo, privilegiando as experiências de interação, construindo e ampliando a percepção de si, do outro e do grupo, por meio das relações que se estabelecem com seus pares e adultos, de forma a descobrir seu modo de ser, estar e agir no mundo e aprender, reconhecer e respeitar as identidades dos outros.

§ 2º - O campo de experiência “Corpo, gestos e movimentos” será desenvolvido por meio de experiências com o corpo, gestos e movimentos que promovam a validação da linguagem corporal dos bebês e das crianças, potencializando suas formas de expressão, aprimorando a percepção do próprio corpo e ampliando o conhecimento de si e do mundo.

§ 3º - O campo de experiência “Traços, sons, cores e formas” será desenvolvido por meio dos saberes e conhecimentos, potencializando a criatividade, o senso estético, o senso crítico e a autoria das crianças ao construir, criarem e desenharem utilizando diferentes materiais plásticos e/ou gráficos, bem como desenvolver a expressividade e a sensibilidade vivenciando diferentes sons, ritmos, músicas e demais movimentos artísticos próprios da sua e de outras culturas.

§ 4º - O campo de experiência “Escuta, fala, pensamento e imaginação” será desenvolvido por meio das experiências que respondam aos interesses das crianças com relação à forma verbal e gráfica de comunicação como meios de expressão de ideias, sentimentos e imaginação, propondo a inserção de vivências relacionadas aos contextos sociais e culturais de letramento (conversas, escuta de histórias lidas ou contadas, manuseio de livros e outros suportes de escrita, produção de textos orais e/ou escritos com apoio, escrita espontânea etc.).

§ 5º - O campo de experiência “Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações” será desenvolvido por meio de saberes e conhecimentos que envolvam a curiosidade dos bebês e das crianças em descobrir o sentido do mundo e das coisas, utilizando propostas com as quais possam testar, experimentar, levantar hipóteses, estimar, contar, medir, comparar, constatar, deslocar, dentre outros.

§ 6º - Na Educação Infantil, o componente curricular de Educação Física e Expressão Corporal será ministrado por Professor com Habilitação Específica e garantirá os direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se, abordando o campo de experiência “Corpo, gestos e movimentos” mediante as diversas experimentações planejadas.

§ 7º - As aulas do Componente Curricular Recreação Infantil serão atribuídas em forma de projeto como carga suplementar, a Professores de Educação Básica I, da Rede Pública Municipal, previamente inscritos e classificados, mediante normativa anual da Secretaria Municipal de Educação.

§ 8º - Enquanto as aulas do Componente Curricular Recreação Infantil não forem atribuídas em forma de projeto, ou restarem vagas, poderão ser atribuídas em caráter de substituição eventual ou na forma de jornada base para professor contratado.

§ 9º - Na Educação Infantil, o componente curricular de Arte será ministrado por Professor com Habilitação Específica, abordando o campo de experiência “Traços, sons, cores e formas”, e promoverá a participação das crianças em tempos e espaços para a produção, manifestação e apreciação artística, de modo a favorecer o desenvolvimento da sensibilidade, da criatividade e da expressão pessoal, permitindo que se apropriem e reconfigurem, permanentemente, a cultura e potencializem suas singularidades, ao ampliar repertórios e interpretar suas experiências e vivências artísticas.

Artigo 5º - As áreas de conhecimento no Ensino Fundamental Anos Iniciais, Anos Finais e EJA – Educação de Jovens e Adultos, serão compostas por:

- I.Área de Linguagens com os componentes curriculares Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e Língua Inglesa;
- II.Área de Matemática com o componente curricular Matemática;
- III.Área de Ciências Humanas com os componentes curriculares Geografia e História;
- IV.Ensino Religioso com o componente curricular Ensino Religioso.

Artigo 6º - A base nacional comum para a Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino de São Sebastião, Ensino Fundamental Anos Iniciais, Anos Finais e EJA – Educação de Jovens e Adultos é integrada pelos seguintes componentes curriculares:

- I.Língua Portuguesa;
- II.Educação Física;
- III.Arte;
- IV.Matemática;
- V.Ciências;
- VI.História;

Ano 05 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



- VII.Geografia;
- VIII.Língua Inglesa;
- IX.Ensino Religioso.

§ 1º - As competências específicas para a “Área de Linguagens” são:

- I.Compreender as linguagens como construção humana, histórica, social e cultural, de natureza dinâmica, reconhecendo-as e valorizando-as como formas de significação da realidade e expressão de subjetividades e identidades sociais e culturais;
- II.Conhecer e explorar diversas práticas de linguagens (artísticas, corporais e linguísticas) em diferentes campos da atividade humana para continuar aprendendo, ampliar suas possibilidades de participação na vida social e colaborar para a construção de uma sociedade mais justa, democrática e inclusiva;
- III.Utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como libras e escrita), corporal, visual, sonora e digital, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao diálogo, à resolução de conflitos e à cooperação;
- IV.Utilizar diferentes linguagens para defender pontos de vista que respeitem o outro e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, atuando criticamente frente a questões do mundo contemporâneo;
- V.Desenvolver o senso estético para reconhecer, fruir e respeitar as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, inclusive aquelas pertencentes ao patrimônio cultural da humanidade, bem como participar de práticas diversificadas, individuais e coletivas, da produção artístico-cultural, com respeito à diversidade de saberes, identidades e culturas;
- VI.Compreender e utilizar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares), para se comunicar por meio das diferentes linguagens e mídias, produzir conhecimentos, resolver problemas e desenvolver projetos autorais e coletivos.

§ 2º - O componente curricular de Língua Portuguesa terá uma abordagem diferenciada nos diversos níveis, etapas e modalidades da educação básica para que sejam atendidas as necessidades específicas de cada fase da vida escolar do estudante, e desenvolverá as seguintes competências:

- I.Compreender a língua como fenômeno cultural, histórico, social, variável, heterogêneo e sensível aos contextos de uso, reconhecendo-a como meio de construção de identidades de seus usuários e da comunidade a que pertencem;
- II.Apropriar-se da linguagem escrita, reconhecendo-a como forma de interação nos diferentes campos de atuação da vida social e utilizando-a para ampliar suas possibilidades de participar da cultura letrada, de construir conhecimentos (inclusive escolares) e de se envolver com maior autonomia e protagonismo na vida social;
- III.Ler, escutar e produzir textos orais, escritos e multissemióticos que circulem em diferentes campos de atuação e mídias, com compreensão, autonomia, fluência e criticidade, de modo a se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos, e continuar aprendendo;
- IV.Compreender o fenômeno da variação linguística, demonstrando atitude respeitosa diante de variedades linguísticas e rejeitando preconceitos linguísticos;
- V.Empregar, nas interações sociais, a variedade e o estilo de linguagem adequados à situação comunicativa, ao(s) interlocutor(es) e ao gênero do discurso/gênero textual;
- VI.Analisar informações, argumentos e opiniões manifestados em interações sociais e nos meios de comunicação, posicionando-se ética e criticamente em relação a conteúdos discriminatórios que ferem direitos humanos e ambientais;
- VII.Reconhecer o texto como lugar de manifestação e negociação de sentidos, valores e ideologias;
- VIII.Selecionar textos e livros para leitura integral, de acordo com objetivos, interesses e projetos pessoais (estudo, formação pessoal, entretenimento, pesquisa, trabalho etc.);
- IX.Envolver-se em práticas de leitura literária que possibilitem o desenvolvimento do senso estético para fruição, valorizando a literatura e outras manifestações artístico-culturais como formas de acesso às dimensões lúdicas, de imaginário e encantamento, reconhecendo o potencial transformador e humanizador da experiência com a literatura; e
- X.Mobilizar práticas da cultura digital, diferentes linguagens, mídias e ferramentas digitais para expandir as formas de produzir sentidos (nos processos de compreensão e produção), aprender e refletir sobre o mundo e realizar diferentes projetos autorais.

§ 3º - Todas as unidades escolares de Ensino Fundamental Anos Iniciais, Anos Finais e EJA – Educação de Jovens e Adultos, deverão organizar tempos e espaços dedicados à leitura e possibilitar experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral, escrita e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais.

§ 4º - Todas as unidades escolares que não dispuserem de espaço físico para a sala de leitura deverão apresentar estratégias alternativas para garantir os objetivos propostos em seus projetos.

§ 5º - A organização dos espaços dedicados à leitura não se limita ao espaço da sala de leitura, considerando que a criança tem o direito ao contato permanente com as obras literárias.

- § 6º** - O componente curricular de Educação Física será abordado por meio de jogos e brincadeiras, lutas, danças, ginásticas, movimento e saúde, práticas corporais de aventura, esportes, atividades rítmicas e expressivas e conhecimento sobre o corpo, buscando o desenvolvimento da cidadania pautado nos princípios de igualdade, liberdade, pluralidade, diversidade, respeito, justiça social, solidariedade e sustentabilidade, e desenvolverá as seguintes competências:
- I.Compreender a origem da cultura corporal de movimento e seus vínculos com a organização da vida coletiva e individual;
 - II.Planejar e empregar estratégias para resolver desafios e aumentar as possibilidades de aprendizagem das práticas corporais, além de se envolver no processo de ampliação do acervo cultural nesse campo;
 - III.Refletir criticamente sobre as relações entre a realização das práticas corporais e qualidade de vida, inclusive no contexto das atividades laborais;
 - IV.Identificar a multiplicidade de padrões de desempenho, saúde, beleza e estética corporal, analisando, criticamente, os modelos disseminados na mídia e discutindo posturas consumistas e preconceituosas;
 - V.Identificar as formas de produção dos preconceitos, compreendendo seus efeitos e combatendo posicionamentos discriminatórios em relação às práticas corporais e aos seus participantes;
 - VI.Interpretar e recriar os valores, os sentidos e os significados atribuídos às diferentes práticas corporais, bem como aos sujeitos que delas participam;
 - VII.Reconhecer as práticas corporais como elementos constitutivos da identidade cultural de povos e grupos;
 - VIII.Usufruir das práticas corporais de forma autônoma para potencializar o envolvimento em contextos de lazer, ampliar as redes de sociabilidade e a promoção da saúde;
 - IX.Reconhecer o acesso às práticas corporais como direito do cidadão, propondo e produzindo alternativas para sua realização no contexto comunitário;
 - X.Experimentar, desfrutar, apreciar e criar diferentes brincadeiras, jogos, danças, ginásticas, esportes, lutas e práticas corporais de aventura, valorizando o trabalho coletivo e o protagonismo.

§ 7º - A formação das turmas de Educação Física deverá estar em conformidade com o Projeto Pedagógico da escola, devendo ajustar-se às faixas etárias.

§ 8º - O componente curricular de Educação Física será ministrado por Professor com Habilitação Específica e terá abordagem diferenciada nos diversos níveis, etapas e modalidades da Educação Básica para que sejam atendidas as necessidades específicas de cada fase da vida escolar.

§ 9º - No Ensino Fundamental Anos Iniciais, Anos Finais e EJA – Educação de Jovens e Adultos, o componente curricular de Arte será ministrado de forma transversal e interdisciplinar com os outros componentes do currículo, e desenvolverá as seguintes competências:

- I.Explorar, conhecer, fruir e analisar criticamente práticas e produções artísticas e culturais do seu entorno social, dos povos indígenas, das comunidades tradicionais brasileiras e de diversas sociedades, em distintos tempos e espaços, para reconhecer a arte como um fenômeno cultural, histórico, social e sensível a diferentes contextos e dialogar com as diversidades;
- II.Compreender as relações entre as linguagens da Arte e suas práticas integradas, inclusive aquelas possibilitadas pelo uso das novas tecnologias de informação e comunicação, pelo cinema e pelo audiovisual, nas condições particulares de produção, na prática de cada linguagem e nas suas articulações;
- III.Pesquisar e conhecer distintas matrizes estéticas e culturais – especialmente aquelas manifestas na arte e nas culturas que constituem a identidade brasileira, sua tradição e as manifestações contemporâneas, reelaborando-as nas criações em Arte;
- IV.Experienciar a ludicidade, a percepção, a expressividade e a imaginação, ressignificando espaços da escola e outros fora dela no âmbito da Arte;
- V.Mobilizar recursos tecnológicos como formas de registro, pesquisa e criação artística;
- VI.Estabelecer relações entre arte, mídia, mercado e consumo, compreendendo, de forma crítica e problematizadora, modos de produção e de circulação da arte na sociedade;
- VII.Problematizar questões políticas, sociais, econômicas, científicas, tecnológicas e culturais por meio de exercícios, produções, intervenções e apresentações artísticas;
- VIII.Desenvolver a autonomia, a crítica, a autoria e o trabalho coletivo e colaborativo nas artes;
- IX.Analisar e valorizar o patrimônio artístico nacional e internacional, material e imaterial, com suas histórias e diferentes visões de mundo.

§ 10 - O componente curricular Arte será ministrado por Professor com Habilitação Específica e terá abordagem diferenciada nos diversos níveis, etapas e modalidades da Educação Básica, sendo, a Música, conteúdo obrigatório, mas não exclusivo do componente curricular de acordo com a Lei Federal nº 11.769, de 18 de Agosto de 2008.

§ 11 - As competências específicas para a “Área de Matemática” são:

- I.Reconhecer que a Matemática é uma ciência humana, fruto das necessidades e preocupações de diferentes culturas, em diferentes momentos históricos, e é uma ciência viva, que contribui para solucionar problemas científicos e tecnológicos e para alicerçar descobertas e construções, inclusive com impactos no mundo do trabalho;
- II.Desenvolver o raciocínio lógico, o espírito de investigação e a capacidade de produzir argumentos convincentes, recorrendo aos conhecimentos matemáticos para compreender e atuar no mundo;
- III.Compreender as relações entre conceitos e procedimentos dos diferentes campos da Matemática (Aritmética, Álgebra, Geometria, Estatística e Probabilidade) e de outras áreas do conhecimento, sentindo segurança quanto à própria capacidade de construir e aplicar conhecimentos matemáticos, desenvolvendo a autoestima e a perseverança na busca de soluções;
- IV.Fazer observações sistemáticas de aspectos quantitativos e qualitativos presentes nas práticas sociais e culturais, de modo a investigar, organizar, representar e comunicar informações relevantes, para interpretá-las e avaliá-las crítica e eticamente, produzindo argumentos convincentes;
- V.Utilizar processos e ferramentas matemáticas, inclusive tecnologias digitais disponíveis, para modelar e resolver problemas cotidianos, sociais e de outras áreas de conhecimento, validando estratégias e resultados;
- VI.Enfrentar situações-problema em múltiplos contextos, incluindo-se situações imaginadas, não diretamente relacionadas com o aspecto prático-utilitário, expressar suas respostas e sintetizar conclusões, utilizando diferentes registros e linguagens (gráficos, tabelas, esquemas, além de texto escrito na língua materna e outras linguagens para descrever algoritmos, como fluxogramas e dados);
- VII.Desenvolver e/ou discutir projetos que abordem, sobretudo, questões de urgência social, com base em princípios éticos, democráticos, sustentáveis e solidários, valorizando a diversidade de opiniões de indivíduos e de grupos sociais, sem preconceito de qualquer natureza;
- VIII.Interagir com seus pares de forma cooperativa, trabalhando coletivamente no planejamento e desenvolvimento de pesquisas para responder a questionamentos e na busca de soluções para problemas, de modo a identificar aspectos consensuais ou não na discussão de uma determinada questão, respeitando o modo de pensar dos colegas e aprendendo com eles.

§ 12 - O componente curricular Matemática terá abordagem diferenciada nos diversos níveis, etapas e modalidades da educação básica para que sejam atendidas as necessidades específicas de cada fase da vida escolar do estudante.

§ 13 - No Ensino Fundamental Anos Iniciais, Anos Finais e EJA – Educação de Jovens e Adultos, o ensino e aprendizagem da Matemática dar-se-á de forma contextualizada, valorizando a utilização de jogos e a resolução de situações-problema aplicáveis às atividades práticas.

§ 14 - As competências específicas para a “Área de Ciências da Natureza” são:

- I.Compreender as Ciências da Natureza como empreendimento humano, e o conhecimento científico como provisório, cultural e histórico;
- II.Compreender conceitos fundamentais e estruturas explicativas das Ciências da Natureza, bem como dominar processos, práticas e procedimentos da investigação científica, de modo a sentir segurança no debate de questões científicas, tecnológicas, socioambientais e do mundo do trabalho, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;
- III.Analisar, compreender e explicar características, fenômenos e processos relativos ao mundo natural, social e tecnológico (incluindo o digital), como também as relações que se estabelecem entre eles, exercitando a curiosidade para fazer perguntas, buscar respostas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das Ciências da Natureza;
- IV.Avaliar aplicações e implicações políticas, socioambientais e culturais da Ciência e de suas tecnologias para propor alternativas aos desafios do mundo contemporâneo, incluindo aqueles relativos ao mundo do trabalho;
- V.Construir argumentos com base em dados, evidências e informações confiáveis, negociar e defender ideias e pontos de vista que promovam a consciência socioambiental e o respeito a si próprio e ao outro, acolhendo e valorizando a diversidade de indivíduos e de grupos sociais, sem preconceitos de qualquer natureza;
- VI.Utilizar diferentes linguagens e tecnologias digitais de informação e comunicação para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos e resolver problemas das Ciências da Natureza de forma crítica, significativa, reflexiva e ética;
- VII.Conhecer, apreciar e cuidar de si, do seu corpo e bem-estar, compreendendo-se na diversidade humana, fazendo-se respeitar e respeitando o outro, recorrendo aos conhecimentos das Ciências da Natureza e às suas tecnologias;
- VIII.Agir pessoal e coletivamente com respeito, autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, recorrendo aos conhecimentos das Ciências da Natureza para tomar decisões frente a questões científico-tecnológicas e socioambientais e a respeito da saúde individual e coletiva, com base em princípios éticos, democráticos, sustentáveis e solidários.

§ 15 - O componente curricular de Ciências da Natureza terá abordagem que possibilite o desenvolvimento do letramento científico, a capacidade de compreender, interpretar e transformar o mundo natural, social e tecnológico.

§ 16 - As competências específicas para a “Área Ciências Humanas” são:



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1147 – 17 de Janeiro de 2022.

- I. Compreender a si e ao outro como identidades diferentes, de forma a exercitar o respeito à diferença em uma sociedade plural e promover os direitos humanos;
- II. Analisar o mundo social, cultural e digital e o meio técnico-científico-informacional com base nos conhecimentos das Ciências Humanas, considerando suas variações de significado no tempo e no espaço, para intervir em situações do cotidiano e se posicionar diante de problemas do mundo contemporâneo;
- III. Identificar, comparar e explicar a intervenção do ser humano na natureza e na sociedade, exercitando a curiosidade, a autonomia, o senso crítico e a ética, propondo ideias e ações que contribuam para a transformação espacial, ambiental, social e cultural de modo a participar efetivamente das dinâmicas da vida social;
- IV. Interpretar e expressar sentimentos, crenças e dúvidas com relação a si mesmo, aos outros e às diferentes culturas, com base nos instrumentos de investigação das Ciências Humanas, promovendo o acolhimento e a valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza;
- V. Comparar eventos ocorridos simultaneamente no mesmo espaço e em espaços variados, e eventos ocorridos em tempos diferentes no mesmo espaço e em espaços variados;
- VI. Construir argumentos, com base nos conhecimentos das Ciências Humanas, para negociar e defender ideias e opiniões que respeitem e promovam os direitos humanos e a consciência socioambiental, exercitando a responsabilidade e o protagonismo voltados para o bem comum e a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;
- VII. Utilizar as linguagens cartográfica, gráfica e iconográfica e diferentes gêneros textuais e tecnologias digitais de informação e comunicação no desenvolvimento do raciocínio espaço-temporal relacionado a localização, distância, direção, duração, simultaneidade, sucessão, ritmo e conexão.

§ 17 - Os componentes curriculares de História e Geografia terão uma abordagem diferenciada nos vários níveis, etapas e modalidades da Educação Básica para que sejam atendidas às necessidades específicas de cada fase da vida escolar do estudante, e desenvolverá as seguintes competências:

- I. Utilizar os conhecimentos geográficos para entender a interação sociedade/natureza e exercitar o interesse e o espírito de investigação e de resolução de problemas;
- II. Estabelecer conexões entre diferentes temas do conhecimento geográfico, reconhecendo a importância dos objetos técnicos para a compreensão das formas, e como os seres humanos fazem uso dos recursos da natureza ao longo da história;
- III. Desenvolver autonomia e senso crítico para compreensão e aplicação do raciocínio geográfico na análise da ocupação humana e produção do espaço, envolvendo os princípios de analogia, conexão, diferenciação, distribuição, extensão, localização e ordem;
- IV. Desenvolver o pensamento espacial, fazendo uso das linguagens cartográficas e iconográficas, de diferentes gêneros textuais e das geotecnologias para a resolução de problemas que envolvam informações geográficas;
- V. Desenvolver e utilizar processos, práticas e procedimentos de investigação para compreender o mundo natural, social, econômico, político e o meio técnico-científico e informacional, avaliar ações e propor perguntas e soluções (inclusive tecnológicas) para questões que requerem conhecimentos científicos da Geografia;
- VI. Construir argumentos com base em informações geográficas, debater e defender ideias e pontos de vista que respeitem e promovam a consciência socioambiental e o respeito à biodiversidade e ao outro, sem preconceitos de qualquer natureza;
- VII. Agir pessoal e coletivamente com respeito, autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, propondo ações sobre as questões socioambientais, com base em princípios éticos, democráticos, sustentáveis e solidários;
- VIII. Compreender acontecimentos históricos, relações de poder, processos e mecanismos de transformação, manutenção das estruturas sociais, políticas, econômicas e culturais ao longo do tempo e em diferentes espaços para analisar, posicionar-se e intervir no mundo contemporâneo;
- IX. Compreender a historicidade no tempo e no espaço, relacionando acontecimentos e processos de transformação e manutenção das estruturas sociais, políticas, econômicas e culturais, bem como problematizar os significados das lógicas de organização cronológica;
- X. Elaborar questionamentos, hipóteses, argumentos e proposições em relação a documentos, interpretações e contextos históricos específicos, recorrendo a diferentes linguagens e mídias, exercitando a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos, a cooperação e o respeito;
- XI. Identificar interpretações que expressam visões de diferentes sujeitos, culturas e povos com relação a um mesmo contexto histórico, e posicionar-se criticamente com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários;
- XII. Analisar e compreender o movimento de populações e mercadorias no tempo e no espaço e seus significados históricos, levando em conta o respeito e a solidariedade com as diferentes populações;
- XIII. Compreender e problematizar os conceitos e procedimentos da produção historiográfica;
- XIV. Produzir, avaliar e utilizar tecnologias digitais de informação e comunicação, posicionando-se de modo crítico, ético e responsável, compreendendo seus significados para os diferentes grupos ou estratos sociais;
- XV. Compreender a história e a cultura africana, afro-brasileira, imigrante e indígena, bem como suas contribuições para o desenvolvimento social, cultural, econômico, científico, tecnológico e político e tratar com equidade as diferentes culturas;
- XVI. Compreender, identificar e respeitar as diversidades e os movimentos sociais, contribuindo para a formação de uma sociedade igualitária, empática, que preze pelos valores da convivência humana e que garanta direitos.

§ 18 - As aulas dos componentes curriculares de Ciências, História e Geografia do Ensino Fundamental Anos Iniciais e EJA I serão atribuídas em blocos, conforme previsto na matriz curricular, como carga suplementar, a Professores de Educação Básica I, da Rede Pública Municipal, previamente inscritos e classificados, mediante normativa anual da Secretaria Municipal de Educação.

§ 19 - Enquanto o bloco de aulas semanais dos componentes curriculares de Ciências, História e Geografia previsto no §18 não for atribuído, ou restarem vagas, poderão ser atribuídas em caráter de substituição eventual ou na forma de jornada base para professor contratado.

§ 20 - O componente curricular de Ensino Religioso, obrigatório à escola e facultativo ao aluno, terá abordagem diferenciada e será ministrado para estudantes matriculados no 9º ano do Ensino Fundamental Anos Finais e EJA II, se houver demanda, em período diverso ao das aulas, ou aos sábados.

§ 21 - O Ensino Religioso poderá ser ministrado por professores das disciplinas de Arte, História e Geografia, que deverá trabalhar na perspectiva do reconhecimento, respeito e valorização da diversidade cultural, artística e religiosa, vinculada aos conhecimentos dos componentes curriculares de Arte, História e Geografia, e as turmas deverão ser organizadas pela direção da escola, conforme normativa da Secretaria Municipal de Educação.

§ 22 - As competências específicas para a “Área de Ensino Religioso” são:

- I. Conhecer os aspectos estruturantes das diferentes tradições/movimentos religiosos e filosofias de vida a partir de pressupostos científicos, filosóficos, estéticos e éticos;
- II. Compreender, valorizar e respeitar as manifestações religiosas e filosofias de vida, suas experiências e saberes, em diferentes tempos, espaços e territórios;
- III. Reconhecer e cuidar de si, do outro, da coletividade e da natureza, enquanto expressão de valor da vida;

- IV. Conviver com a diversidade de crenças, pensamentos, convicções, modos de ser e viver;
- V. Analisar as relações entre as tradições religiosas e os campos da cultura, da política, da economia, da saúde, da ciência, da tecnologia e do meio ambiente; e
- VI. Debater, problematizar e posicionar-se frente aos discursos e práticas de intolerância, discriminação e violência de cunho religioso, de modo a assegurar os direitos humanos no constante exercício da cidadania e da cultura de paz.

§ 23 - As Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino deverão atender a Lei Municipal nº 1.181/97, que dispõe sobre a inclusão, no Currículo Escolar, do ensino dos Hinos Pátrios e o Decreto Municipal nº 3.860/2007, que dispõe sobre diretrizes para o ensino dos Hinos Pátrios, do Hino Oficial do Município e da Geografia e História do Município de São Sebastião.

§ 24 - As unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino deverão atender ao disposto no artigo 194 da Lei Orgânica do Município que dispõe sobre a garantia que as manifestações da cultura espontânea local, incluindo sua história, geografia e tradições, sejam preservadas, cuidando que tais temas estejam contidos no currículo das escolas municipais.

Artigo 7º - A parte diversificada enriquece e complementa a base nacional comum, prevendo o estudo das características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da comunidade escolar, perpassando todos os tempos e espaços curriculares constituintes na Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA – Educação de Jovens e Adultos, independentemente do ciclo da vida no qual o indivíduo tenha acesso à escola.

§ 1º - A parte diversificada para a Educação Básica no Ensino Fundamental Anos Iniciais da Rede Pública Municipal de Ensino de São Sebastião é composta por:

- I. Língua Inglesa;
- II. Empreendedorismo.

§ 2º - A Língua Inglesa deverá ser ministrada de forma contextualizada, como parte integrante da produção de uma cultura com seus conhecimentos históricos, sociais e políticos, privilegiando o trabalho com a diversidade de gêneros textuais, e desenvolverá as seguintes competências:

- I. Identificar o lugar de si e o do outro em um mundo plurilíngue e multicultural, refletindo, criticamente, sobre como a aprendizagem da Língua Inglesa contribui para a inserção dos sujeitos no mundo globalizado, inclusive no que concerne ao mundo do trabalho;
- II. Comunicar-se na Língua Inglesa, por meio do uso variado de linguagens em mídias impressas ou digitais, reconhecendo-a como ferramenta de acesso ao conhecimento, de ampliação das perspectivas e de possibilidades para a compreensão dos valores e interesses de outras culturas e para o exercício do protagonismo social;
- III. Identificar similaridades e diferenças entre a Língua Inglesa e a língua materna/outras línguas, articulando-as a aspectos sociais, culturais e identitários, em uma relação intrínseca entre língua, cultura e identidade;
- IV. Elaborar repertórios linguístico-discursivos da Língua Inglesa, usados em diferentes países e por grupos sociais distintos dentro de um mesmo país, de modo a reconhecer a diversidade linguística como direito e valorizar os usos heterogêneos, híbridos e multimodais emergentes nas sociedades contemporâneas;
- V. Utilizar novas tecnologias, com novas linguagens e modos de interação, para pesquisar, selecionar, compartilhar, posicionar-se e produzir sentidos em práticas de letramento na Língua Inglesa, de forma ética, crítica e responsável;
- VI. Conhecer diferentes patrimônios culturais, materiais e imateriais, difundidos na Língua Inglesa, com vistas ao exercício da fruição e da ampliação de perspectivas no contato com diferentes manifestações artístico-culturais.

§ 3º - O componente curricular de Língua Inglesa será ministrado por Professor com Habilitação Específica.

§ 4º - O componente curricular Empreendedorismo destinado a fomentar cultura empreendedora, deverá apresentar práticas de aprendizagem considerando a autonomia do aluno para aprender, o desenvolvimento de atributos e atitudes necessárias para gerência da própria vida pessoal, profissional e social.

§ 5º - As aulas de Empreendedorismo serão atribuídas em forma de projeto como carga suplementar, a Professores de Educação Básica I, da Rede Pública Municipal, previamente inscritos e classificados, mediante normativa anual da Secretaria Municipal de Educação.

§ 6º - Enquanto as aulas de Empreendedorismo não forem atribuídas em forma de projeto, ou restarem vagas, poderão ser atribuídas em caráter de substituição eventual ou na forma de jornada base para professor contratado.

CAPÍTULO III DAS ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Artigo 8º - As etapas da educação básica são correspondentes a diferentes momentos constitutivos do desenvolvimento educacional que compreende: Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais, a modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) e a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

Artigo 9º - As Escolas Municipais que mantêm a Educação Infantil (Pré-Escola), o Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais deverão assegurar turnos com duração mínima de 4 (quatro) horas e 30 (trinta) minutos diários de efetivo trabalho escolar, garantindo:

- I.- carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, respeitada a correspondência, quando for adotada a organização semestral;
- II. - a obrigatoriedade de elaborar o Calendário Escolar no início de cada ano letivo, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal da Educação e a legislação vigente;
- III.- a obrigatoriedade de proceder à adequação do Calendário Escolar, na ocorrência de suspensão de aulas e outras formas de descaracterização de dia efetivo de trabalho escolar;
- IV.- observância ao cumprimento da matriz curricular, equilibradamente distribuída no tempo de aula semanal, buscando-se a interdisciplinaridade; e
- V.- o acompanhamento das atividades dos alunos, no horário em que não contarem com a orientação do respectivo professor, deverá ser objeto de planejamento específico pela equipe escolar, aprovado pelo Conselho de Escola, e constar do Projeto Pedagógico da Escola;

Artigo 10 - As Escolas Municipais de Educação Infantil devem observar:

- a. as crianças de 0 (zero) a 1 (um) ano e 6 (seis) meses e crianças de 1 (um) ano e 7 (sete) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses poderão permanecer por no mínimo 8 (oito) horas diárias de aula, com proposta pedagógica;
- b. as crianças de 4 (quatro) anos a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses (fase pré-escolar) deverão permanecer por no mínimo 4 (quatro) horas e 30 (trinta) minutos diárias de aula, com proposta pedagógica.



CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS BÁSICOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

§ 1º - A Creche funcionará em período integral, de segunda a sexta-feira, em regime de externato, para ambos os sexos, atendendo crianças das 07h00 às 18h00.

§ 2º - O Calendário para Creche é de 240 (duzentos e quarenta) dias de atendimento.

§ 3º - O atendimento em Creche só não ocorrerá nos feriados nacionais e locais, bem como nos dias em que for decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, quando expresso em Decreto.

§ 4º - É de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, após parecer da equipe técnica, decidir quanto à necessidade eventual de suspender, temporariamente, as atividades da Creche.

Artigo 11 - A Educação Infantil será oferecida em Creche e Pré-escola, às crianças de até 5 (cinco) anos e 11 meses de idade, sendo organizada da seguinte forma:

- I. BERÇÁRIO 1 – para crianças nascidas no corrente ano que não completam 01 (um) ano até 31 de março;
- II. BERÇÁRIO 2 – para crianças com idade de 01 (um) ano completo ou a completar até 31 de março do corrente ano;
- III. MATERNAL 1 – para crianças com idade de 02 (dois) anos completos ou a completar até 31 de março do corrente ano;
- IV. MATERNAL 2 – para crianças com idade de 03 (três) anos completos ou a completar até 31 de março do corrente ano;
- V. 1ª ETAPA da Pré-escola – crianças com idade de 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março do corrente ano;
- VI. 2ª ETAPA da Pré-escola – crianças com idade de 05 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março do corrente ano.

Parágrafo único - São considerados:

- I. Bebês – para crianças de 0 (zero) a 1 (um) ano e 6 (seis) meses;
- II. Crianças bem pequenas – para crianças de 1 (um) ano e 7 (sete) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses;
- III. Crianças pequenas – para crianças de 4 (quatro) anos a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

Artigo 12 - O Ensino Fundamental terá sua organização curricular, estruturada em nove anos divididos em quatro ciclos:

- I. Ciclo I – correspondendo ao ensino do 1º ao 3º ano, constituindo os três primeiros anos do Ensino Fundamental Anos Iniciais, sendo que para o 1º ano serão matriculadas as crianças ingressantes com idade de 06 anos completos ou a completar até 31 de março do corrente ano;
- II. Ciclo II – correspondendo ao ensino do 4º e 5º ano, constituindo os dois últimos anos do Ensino Fundamental Anos Iniciais;
- III. Ciclo III – correspondendo ao ensino do 6º e 7º ano, constituindo os dois primeiros anos do Ensino Fundamental Anos Finais;
- IV. Ciclo IV – correspondendo ao ensino do 8º e 9º ano, constituindo os dois últimos anos do Ensino Fundamental Anos Finais.

Artigo 13 - Na Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos, em todas as modalidades de ensino é aconselhável que as classes/turmas sejam formadas observando:

I. Educação Infantil:

- a. BERÇÁRIO 1 – para crianças nascidas no corrente ano que não completam 01 (um) ano até 31 de março, com no máximo, até 20 (vinte) alunos por classe;
- b. BERÇÁRIO 2 – para crianças com idade de 01 (um) ano completo ou a completar até 31 de março do corrente ano, no máximo, até 20 (vinte) alunos por classe;
- c. MATERNAL 1 – crianças com idade de 02 (dois) anos completos ou a completar até 31 de março do corrente ano, com no máximo, até 20 (vinte) alunos por classe;
- d. MATERNAL 2 – crianças com idade de 03 (três) anos completos ou a completar até 31 de março do corrente ano, com no máximo, 22 (vinte e dois) alunos por classe;
- e. 1ª ETAPA da Pré-escola – crianças com idade de 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março do corrente ano, com no máximo, 25 (vinte e cinco) alunos por classe;
- f. 2ª ETAPA da Pré-escola – crianças com idade de 05 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março do corrente ano, com no máximo, 28 (vinte e oito) alunos por classe;

II. Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais:

- a) em todas as modalidades de ensino, com no máximo 35 (trinta e cinco) alunos por classe, exceto no 1º ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais, com no máximo, 28 (vinte e oito) alunos por classe; e

III. Educação de Jovens e Adultos, com no máximo, 50 (cinquenta) alunos, por classe.

§ 1º - Qualquer alteração na formação das classes/turmas deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º - A formação de classes/turmas obedecerá ao disposto na legislação vigente.

§ 3º - O número de crianças nas turmas em que houver alunos com diagnóstico de deficiências será estabelecido após análise da Secretaria Municipal da Educação.

§ 4º - A data para cômputo da idade será sempre 31 de março do ano de ingresso.

Artigo 14 - Na Educação Infantil, o número de crianças, por adulto, nas turmas, seguirá as seguintes normas:

- I. BERÇÁRIO 1: 01 (um) para cada 05 (cinco) crianças;
- II. BERÇÁRIO 2: 01 (um) para cada 05 (cinco) crianças;
- III. MATERNAL 1: 01 (um) para cada 10 (dez) crianças;
- IV. MATERNAL 2: 01 (um) para cada 11 (onze) crianças;
- V. 1ª ETAPA da pré-escola: 01 (um) para cada 25 (vinte e cinco) crianças;
- VI. 2ª ETAPA da pré-escola: 01 (um) para cada 28 (vinte e oito) crianças;

Parágrafo único - Sempre que o número de crianças exceder o disposto no artigo 14, caberá mais 01 (um) profissional por turma, sendo que em casos excepcionais, o número de adultos poderá ser determinado pela Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 15 - A Educação Infantil, optativa até os 3 anos e 11 meses, passa a ser obrigatória para as crianças com 4 anos completos, atendendo ao disposto na Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013.

Artigo 16 - A Educação Infantil, pautada nos princípios éticos, políticos e estéticos tem por objetivo o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, emocional, intelectual, social, complementando a ação da família e da comunidade.

§ 1º - As crianças provêm de contextos socioculturais, socioeconômicos e étnicos diferentes e, por isso, devem ter a oportunidade de serem acolhidas e respeitadas pela escola e pelos profissionais da educação, com base nos princípios da individualidade, igualdade, liberdade, diversidade e pluralidade.

§ 2º - A relação adulto/criança requer a atenção constante dos profissionais da educação, durante o tempo de desenvolvimento das vivências, pois este é o momento em que o protagonismo e a curiosidade devem ser estimulados a partir da brincadeira orientada pelos mesmos.

§ 3º - As escolas de Educação Infantil devem promover ações e condições de acolhimento no cuidar e educar, prevendo programas e projetos que contemplem os vínculos familiares, a solidariedade humana e o respeito mútuo.

§ 4º - A Educação Infantil deve promover experiências lúdicas, estabelecendo interações sociais, pois na prática do cotidiano a criança vivencia e constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentido sobre a natureza e sociedade, produzindo cultura.

§ 5º - O trabalho na Educação Infantil deve imprimir a intencionalidade educativa às práticas pedagógicas, tanto na Creche quanto na Pré-escola, possibilitando a organização e proposição, pelo educador, de experiências que permitam às crianças conhecer a si e ao outro e de conhecer e compreender as relações com a natureza, com a cultura e com a produção científica, que se traduzem nas práticas de cuidados pessoais, alimentar-se, vestir-se, higienizar-se, nas brincadeiras, nas experimentações com materiais variados, na aproximação com a literatura e no encontro com as pessoas, visando ao desenvolvimento da criatividade e da autonomia.

§ 6º - Todas as unidades escolares de Educação Infantil deverão nortear-se pela proposta pedagógica da Rede Pública Municipal de Ensino de São Sebastião, acrescentando ou fazendo adequações necessárias ao Projeto Político Pedagógico, que atendam as especificidades e características próprias da sua comunidade escolar.

§ 7º - Todas as vivências desenvolvidas com as crianças na Educação Infantil, que envolvam o educar e cuidar, deverão se pautar em ações pedagogicamente planejadas.

§ 8º - A proposta pedagógica da Rede Pública Municipal de Ensino de São Sebastião assumida por todas as Unidades Escolares, Coordenação Pedagógica e Supervisão de Ensino, será reavaliada anualmente e coletivamente, de forma a considerar o currículo como experiências em que se articulam saberes e socialização do conhecimento.

CAPÍTULO V DO ENSINO FUNDAMENTAL

Artigo 17 - O Ensino Fundamental, com duração de nove anos, voltado para a formação integral deve promover ações e condições de acolhimento e educar como forma de garantir aos estudantes uma aprendizagem significativa, transformando-os em agentes atuantes do meio social em que vivem.

Artigo 18 - Os objetivos definidos para a Educação Infantil prolongam-se durante os anos iniciais do Ensino Fundamental, priorizando o desenvolvimento da capacidade de aprender, a compreensão do ambiente natural, das artes, da cultura e dos valores em que se fundamentam a sociedade, fortalecendo os vínculos de família, os laços de solidariedade humana e o respeito recíproco em que se estrutura a vida social.

§ 1º - O Ciclo I do Ensino Fundamental deverá ter foco nas motivações estimuladas e orientadas pelos professores e outros profissionais, respeitando os limites e as potencialidades de cada estudante, garantindo-lhes autonomia e uma aprendizagem significativa, por meio de atividades lúdicas em situações prazerosas que estimulem o brincar, a curiosidade, a autonomia, o protagonismo e a criatividade.

§ 2º - As Escolas Municipais de Ensino Fundamental devem promover ações e condições para o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo.

§ 3º - O Ensino Fundamental deve ter foco na qualidade e equidade, portanto as potencialidades e as necessidades específicas e individuais dos estudantes devem ser valorizadas e respeitadas, de forma a garantir efetiva aprendizagem.

§ 4º - Todas as unidades escolares de Ensino Fundamental deverão nortear-se pela proposta pedagógica da Rede Pública Municipal de Ensino de São Sebastião, acrescentando ou fazendo adequações necessárias ao Projeto Político Pedagógico, que atendam as especificidades e características próprias de sua comunidade escolar.

CAPÍTULO VI DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Artigo 19 - A Educação de Jovens e Adultos - EJA destina-se aos jovens e adultos que não tiveram acesso ou continuidade aos estudos na idade própria, assegurando oportunidades educacionais adequadas às suas características, interesses, condições de vida e de trabalho, e:

- I. deverá ter foco na qualidade e equidade, valorizando e respeitando as potencialidades e as necessidades específicas e individuais dos estudantes de forma a garantir a efetiva aprendizagem;
- II. deverá nortear-se pela proposta pedagógica da Rede Pública Municipal de Ensino de São Sebastião, acrescentando ou fazendo adequações necessárias no Projeto Político Pedagógico, para que atendam as especificidades e características próprias de sua comunidade escolar;
- III. será monitorada e avaliada, anualmente, de forma a considerar o currículo como conjunto de experiências em que se articulam saberes e socialização do conhecimento;
- IV. poderá propiciar ações integradas com a Educação Profissional; e
- V. deverá pautar-se na flexibilização do currículo, visando melhor aproveitamento e desempenho dos estudantes.

§ 1º - A Educação de Jovens e Adultos terá sua organização curricular estruturada em dois segmentos denominados por EJA I e EJA II, divididos em etapas semestrais.

§ 2º - A EJA I corresponde aos anos iniciais do Ensino Fundamental e compõe-se de quatro termos, com duração de um semestre letivo cada.



Edição 1147 – 17 de Janeiro de 2022.

§ 3º - A EJA II corresponde aos anos finais do Ensino Fundamental e compõe-se de quatro termos, com duração de um semestre letivo cada.

§ 4º - A Educação de Jovens e Adultos será presencial, com carga horária mínima semestral de 400 horas, distribuídas por, no mínimo, 100 (cem) dias de efetivo trabalho escolar.

§ 5º - As Escolas Municipais que mantêm a Educação de Jovens e Adultos funcionarão de segunda a sexta-feira, no período noturno e no sábado, em turmas organizadas pela Direção da escola, apenas na hipótese de adesão ao Ensino Religioso e/ou Educação Física.

Artigo 20 - A Educação de Jovens e Adultos - EJA deverá ser contemplada com proposta pedagógica específica, considerando as oportunidades educacionais adequadas às características dos estudantes, interesses, condições de vida e de trabalho.

Artigo 21 - A matrícula inicial em curso da Educação de Jovens e Adultos - EJA dar-se-á com o atendimento de alunos com 15 (quinze) anos completos, para início do curso.

Artigo 22 - O componente curricular de Educação Física é facultativo ao aluno que cumpre a jornada de trabalho igual ou superior a seis horas, que seja maior de trinta anos de idade, que estiver prestando serviço militar inicial e que tenha prole, conforme previsto na Lei nº 10.793 de 1º de dezembro de 2003.

Parágrafo único - Na Educação de Jovens e Adultos – EJA, as aulas de Educação Física serão ministradas por docente especialista, em turmas organizadas pela Direção da escola, em período diverso ao das aulas, ou aos sábados.

CAPÍTULO VII DA MODALIDADE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Artigo 23 - A Política Municipal de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva tem como objetivo assegurar a inclusão escolar de alunos com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação, garantindo o acesso ao ensino regular, com participação, aprendizagem e continuidade nos níveis mais elevados do ensino, transversalidade da modalidade de educação especial desde a educação infantil até a educação superior e oferta do atendimento educacional especializado.

Artigo 24 - Na Rede Pública Municipal de Ensino de São Sebastião a modalidade da educação especial na perspectiva da educação inclusiva tem como objetivo o acesso, a participação e a aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas escolas regulares, orientando os sistemas de ensino para promover respostas às necessidades educacionais, garantindo:

- I. Transversalidade da educação especial desde a educação infantil até os anos finais;
- II. Atendimento educacional especializado;
- III. Formação de professores para o atendimento educacional especializado e demais profissionais da educação para a inclusão escolar;
- IV. Participação da família e da comunidade;
- V. Acessibilidade urbanística, arquitetônica, nos mobiliários e equipamentos, nos transportes, na comunicação e informação;
- VI. Articulação intersetorial na implementação das políticas públicas.

Parágrafo único - Na Rede Pública Municipal de Ensino de São Sebastião o AEE - Atendimento Educacional Especializado é denominado como Espaço de Apoio Pedagógico Especializado – EAPE.

Artigo 25 - A educação especial é modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realiza o AEE – Atendimento Educacional Especializado (EAPE) disponibiliza os serviços e recursos próprios desse atendimento e orienta os alunos e seus professores quanto a sua utilização nas turmas comuns do ensino regular.

Artigo 26 - Será assegurada, na Rede Pública Municipal de Ensino de São Sebastião, a matrícula e permanência de todo e qualquer educando nas classes comuns, visto que reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, ficando vedada qualquer forma de discriminação em observância à legislação que normatiza os procedimentos para matrícula.

Artigo 27 - Na perspectiva da educação inclusiva, a educação especial passa a constituir a proposta pedagógica da escola, definindo como seu público-alvo os alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Parágrafo único - Nos casos mencionados no caput e outros, que implicam em transtornos funcionais específicos, a educação especial atuará de forma articulada com o ensino comum, orientando para o atendimento às necessidades educacionais especiais desses alunos.

Artigo 28 - O AEE – Atendimento Educacional Especializado (EAPE) deverá identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando as suas necessidades específicas.

Artigo 29 - As atividades desenvolvidas no AEE – Atendimento Educacional Especializado (EAPE) deverão diferenciar-se daquelas realizadas na sala de aula comum, não sendo substitutivas à escolarização.

Parágrafo único - Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos alunos com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela.

Artigo 30 - O AEE – Atendimento Educacional Especializado (EAPE) deverá disponibilizar programas de enriquecimento curricular, o ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação e sinalização, ajudas técnicas e tecnologia assistiva, dentre outros, sendo que ao longo de todo processo de escolarização, esse atendimento deverá estar articulado com a proposta pedagógica do ensino comum.

Artigo 31 - A matrícula no ciclo/ano/agrupamento correspondente será efetivada com base na idade cronológica e/ou em outros critérios definidos em conjunto com o educando, a família e os profissionais envolvidos no atendimento, com devida ênfase ao processo de aprendizagem.

Artigo 32 - A Secretaria Municipal da Educação de São Sebastião, em suas diferentes instâncias propiciará condições para atendimento da diversidade de seus educandos mediante:

- I. elaboração de Projeto Político Pedagógico nas Unidades de Ensino, o qual considere as mobilizações indispensáveis ao atendimento das necessidades educacionais especiais;
- II. avaliação pedagógica, no processo de ensino, que identifique as necessidades educacionais especiais e reorienta tal processo;
- III. prioridade de acesso a turno que viabilize os atendimentos complementares ao seu pleno desenvolvimento;
- IV. atendimento às necessidades básicas de locomoção, higiene e alimentação dos educandos, durante o período em que esteja no ambiente escolar;

V. atuação conjunta dos profissionais vinculados aos serviços de Educação Especial com a Comunidade Educativa;

VI. fortalecimento do trabalho coletivo entre os profissionais da Unidade Educacional;

VII. estabelecimento de parcerias e ações que incentivem, e propiciem condições aos educandos com necessidades educacionais especiais, de participação efetiva na vida social.

Artigo 33 - Consideram-se Serviços de Educação Especial, aqueles prestados, em conjunto, pela equipe técnica-pedagógica da Secretaria Municipal da Educação e pelos profissionais do AEE – Atendimento Educacional Especializado (EAPE).

§ 1º - Os Serviços de Educação Especial serão implementados por meio de:

- I. turmas de caráter complementar e suplementar, para atividades especializadas, desenvolvidas no AEE – Atendimento Educacional Especializado (EAPE), com professores especializados, em horários programados de acordo com as necessidades dos alunos, e em período diverso daquele em que frequentarem nas classes comuns da própria escola ou de unidade diversa;
- II. serviços de Educação Especial, oferecidos em caráter transitório, na perspectiva de se garantir a permanência/retorno à classe comum do ensino regular.

§ 2º - Os docentes habilitados, a atuarem no Serviço de Educação Especial serão classificados na seguinte conformidade:

I. No AEE – Atendimento Educacional Especializado (EAPE):

- a. Licenciatura em Educação Especial, conforme Parecer CEE 65/2015;
- b. Licenciatura em Pedagogia, com habilitação específica na área da necessidade;
- c. Mestrado ou Doutorado na área da especialidade, com prévia formação docente;
- d. Licenciatura em Pedagogia ou Curso Normal Superior, com curso de especialização realizado nos termos da Deliberação CEE 112/12;
- e. Qualquer licenciatura, com curso de especialização realizado nos termos da Deliberação CEE 112/12;
- f. Qualquer licenciatura, com curso de especialização na área da educação.

§ 3º - Caberá ao professor do AEE – Atendimento Educacional Especializado (EAPE):

- I. participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- II. elaborar plano de trabalho que contemple as especificidades da demanda existente na unidade e/ou na região, atendidas as Diretrizes de Educação Especial;
- III. integrar os conselhos de classes/ciclos/séries e participar do HTPC, HTPI e HTPL e/ou outras atividades coletivas, de todas as unidades escolares que compõem o núcleo, de forma escalonada, respeitando o seu limite de horas de trabalho semanal;
- IV. orientar a equipe escolar quanto aos procedimentos e estratégias de inclusão dos alunos nas classes de ensino regular;
- V. oferecer apoio técnico pedagógico a todos os profissionais da equipe escolar;
- VI. fornecer orientações e prestar atendimento aos responsáveis pelos alunos.

Artigo 34 - As unidades escolares que não comportarem a existência do AEE – Atendimento Educacional Especializado (EAPE) poderão, quando possível, contar com o atendimento itinerante a ser realizado por professores especializados, responsáveis pelo AEE (EAPE).

Artigo 35 - A organização dos Serviços de Educação Especial sob a forma de AEE – Atendimento Educacional Especializado (EAPE), somente poderá ocorrer quando houver:

- I. comprovação de demanda avaliada pedagogicamente;
- II. espaço físico adequado, não segregado;
- III. recursos e materiais didáticos específicos;
- IV. parecer favorável da Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 36 - Os espaços de AEE – Atendimento Educacional Especializado (EAPE) atenderão em todas as etapas e modalidades da Educação Básica.

Artigo 37 - Quanto à organização do AEE – Atendimento Educacional Especializado (EAPE), nas unidades escolares, observar-se-á que:

- I. seu funcionamento seja de 40 horas aulas semanais para atendimentos individuais ou de pequenos grupos, com turmas de, no máximo, dez alunos, preferencialmente no contraturno escolar;
- II. a aula de atendimento seja atribuída em forma de projeto;
- III. uma vez remanejado para um AEE (EAPE) o professor receberá carga suplementar correspondente ao horário de funcionamento do núcleo;
- IV. o apoio oferecido aos alunos, no AEE (EAPE) ou no atendimento itinerante, tem como parâmetro o desenvolvimento de propostas, que não deverão ultrapassar a duas aulas diárias, garantindo o mínimo de 4 horas semanais e o máximo de 10 horas semanais;
- V. o professor preveja, dentro da sua carga horária de trabalho, espaço de 2 horas semanais para apoio técnico-pedagógico aos professores das classes regulares, familiares e à comunidade escolar como um todo, e reuniões com a equipe da saúde, quando necessário.

Artigo 38 - Compete ao Professor do AEE – Atendimento Educacional Especializado (EAPE), o serviço de apoio e acompanhamento pedagógico à comunidade educativa da Unidade Escolar em que estiver prestando serviços e, somente após análise e autorização da Equipe Técnica do Departamento de Ensino da Secretaria Municipal da Educação, este serviço poderá ser itinerante, mediante a atuação conjunta com os educadores da classe regular e a equipe técnica da Unidade Educacional, na organização de práticas que atendam às necessidades educacionais especiais dos educandos durante o processo de ensino e aprendizagem.

Artigo 39 - A comunidade educativa a que se refere o artigo 38 é composta por docentes, discentes, família e comunidade no entorno da Unidade Escolar.

Artigo 40 - O AEE – Atendimento Educacional Especializado (EAPE), composto por professores especializados e alunos com necessidades educacionais especiais, é parte integrante da Secretaria Municipal da Educação e será suprido de recursos humanos, materiais, capacitação, orientação pedagógica e administrativa que viabilize e dê sustentação ao desenvolvimento de seu trabalho no âmbito das Unidades Educacionais, na área de Educação Especial.

Artigo 41 - Os trabalhos desenvolvidos no AEE – Atendimento Educacional Especializado (EAPE) serão orientados, acompanhados, coordenados e supervisionados pela Equipe Técnica do Departamento de Ensino da Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 42 - Consideram-se público-alvo do AEE – Atendimento Educacional Especializado (EAPE):



Edição 1147 – 17 de Janeiro de 2022.

- I. Alunos com deficiências: aqueles que têm impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que em interação com diversas barreiras podem ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade;
- II. Alunos com transtorno do espectro autista: aqueles que apresentam alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e na comunicação, um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo;
- III. Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade, artes, e também apresentam elevada criatividade, grande envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

Artigo 43 - As crianças, adolescentes, jovens e adultos com necessidades educacionais especiais, regularmente matriculados, serão encaminhados, aos serviços de Educação Especial quando, após avaliação do processo ensino e aprendizagem, ficar constatada tal necessidade.

Artigo 44 - A avaliação educacional do processo ensino e aprendizagem será realizada pelo professor da classe regular da Unidade Educacional com a participação da família, do Professor do AEE – Atendimento Educacional Especializado (EAPE), do Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar e, quando necessário, dos representantes da Equipe Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação, assim como dos profissionais da saúde e de outras instituições.

Artigo 45 - A avaliação educacional do processo ensino e aprendizagem será o instrumento orientador da utilização dos serviços de Educação Especial, permeando e direcionando todos os encaminhamentos, e determinará o período de permanência e desligamento dos alunos.

Artigo 46 - Aplicar-se-á aos alunos da modalidade de Educação Especial as mesmas regras previstas no regimento da escola para fins de classificação em qualquer ano ou etapa, independente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola.

Artigo 47 - Os alunos que apresentarem deficiências com severo grau de comprometimento, cujas necessidades de recursos e apoios extrapolem, comprovadamente, as disponibilidades da escola, deverão ser encaminhados às respectivas instituições especializadas parceiras/conveniadas à Secretaria Municipal da Educação, por meio do Departamento de Ensino, com a anuência da família.

Artigo 48 - Para os alunos com necessidades especiais, que não puderem atingir os parâmetros exigidos para a conclusão do Ensino Fundamental, as escolas poderão, com fundamento no inciso II, do artigo 59, da Lei Federal n.º 9.394/1996, expedir declarações com terminalidade específica de determinado ano.

Artigo 49 - A terminalidade prevista, no artigo 48, somente poderá ocorrer em casos plenamente justificados, com a participação e a anuência da família, por solicitação docente em requerimento dirigido ao Diretor da Escola.

Artigo 50 - O diretor da escola designará comissão composta por três educadores da equipe escolar, dentre as quais, preferencialmente, um professor com formação na área da respectiva necessidade educacional, para avaliar o processo de aprendizagem desenvolvido pelo aluno e emitir parecer conclusivo, a ser ratificado pelo Conselho de Classe, aprovado pelo Conselho de Escola e visado pelo Supervisor de Ensino.

Artigo 51 - A escola deverá articular-se com os órgãos oficiais ou com as instituições que mantenham parceria/convênios com o Poder Público, a fim de fornecer orientações às famílias quanto ao encaminhamento dos alunos a programas especiais, voltados para o desenvolvimento de atividades que favoreçam sua independência e sua inserção na sociedade.

Artigo 52 - A Secretaria Municipal da Educação promoverá a acessibilidade aos educandos com necessidades educacionais especiais, após avaliação da equipe da Educação Especial, conforme normas técnicas em vigor, mediante a eliminação de:

- I. barreiras arquitetônicas, incluindo instalações, equipamentos e mobiliário;
- II. barreiras nas comunicações, oferecendo capacitação aos educadores e os materiais/equipamentos necessários; e
- III. em caso de necessidade comprovada, poderá haver contratação de profissionais de apoio escolar (pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares que se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e conveniadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas), professor intérprete de Libras ou acompanhante especializado para alunos com Transtorno do Espectro Autista.

CAPÍTULO VIII REGIMENTO INTERNO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E O PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Artigo 53 - O Regimento Comum das Escolas Municipais e o Projeto Político Pedagógico, em comum acordo com a proposta pedagógica da Rede Pública Municipal de Ensino de São Sebastião assumida por todas as unidades escolares, representa mais do que um documento coletivo, sendo um dos meios de viabilizar a escola democrática para a realização de um trabalho de qualidade na educação.

Parágrafo único - Para atendimento ao disposto no artigo anterior, as Unidades Escolares deverão cumprir as incumbências explicitadas nos artigos 12 e 13 da Lei Federal nº 9394/1996.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO

Artigo 54 - A avaliação das unidades escolares compreende as seguintes dimensões básicas:

- I. avaliação da aprendizagem;
- II. promoção, Classificação e Reclassificação; e
- III. avaliação Institucional.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Artigo 55 - A avaliação da aprendizagem baseia-se na concepção de educação que norteia a relação professor, estudante, conhecimento, vida e mundo em movimento e deverá levar em consideração alguns aspectos importantes:

- I. utilizar linguagem esclarecedora, clara e objetiva;

- II. contextualizar aquilo que se investiga com objetivos e objetos de aprendizagem significativos para quem está sendo avaliado; e
- III. ser coerente com os propósitos do ensino e o Projeto Político Pedagógico.

§ 1º - A validade da avaliação, na sua função diagnóstica, liga-se à aprendizagem, possibilitando o aprendiz a recriar, refazer o que aprendeu, criar, propor, e, nesse contexto, aponta para uma avaliação integral que vai além do aspecto quantitativo, porque identifica o desenvolvimento da autonomia do estudante, que é indissociavelmente ético, social e intelectual.

§ 2º - Em nível operacional, a avaliação da aprendizagem tem como referência o conjunto de conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e emoções que os sujeitos do processo educativo projetam para si, de modo integrado e articulado com princípios definidos para a Educação Básica, redimensionados para cada uma de suas etapas, bem como no Projeto Político Pedagógico da escola.

§ 3º - A avaliação na Educação Infantil tem caráter processual e formativo sendo realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, incluindo documentos, relatórios, fichas de resultados, pautas de observação, fotos, portfólios, etc, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação de São Sebastião, sem o objetivo de promoção.

§ 4º - A avaliação da aprendizagem no Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais, tem caráter processual e formativo predominando sobre o quantitativo e classificatório, sendo realizada mediante registros do desenvolvimento do aluno, incluindo documentos, avaliações interna e externa, relatórios, fichas de resultados, fotos, portfólios, etc, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação de São Sebastião, considerando a formação integral dos alunos, promovendo estratégia de progresso individual e contínuo favorecendo o crescimento do estudante.

§ 5º - A avaliação da aprendizagem deverá considerar as competências e habilidades estabelecidas por parâmetros nacionais e internacionais, tal como, PISA, SAEB, e outros.

§ 6º - A avaliação do estudante com necessidades educacionais especiais deverá considerar os aspectos do desenvolvimento biológico, intelectual, motor, emocional, social, de comunicação e linguagem, competências curriculares, capacidades do estudante em relação aos objetivos e objetos de aprendizagem a serem desenvolvidos, estilo de aprendizagem, motivação, capacidade de atenção, interesses acadêmicos, estratégias próprias de aprendizagem e condições físico-ambientais mais favoráveis para aprender.

§ 7º - Os instrumentos de avaliação deverão ser flexibilizados e adaptados de acordo com as especificidades e necessidades dos estudantes.

CAPÍTULO XI DA PROMOÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Artigo 56 - A promoção e a classificação no Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais poderão ser utilizadas em qualquer ano, exceto no primeiro do ensino regular, alicerçando-se na orientação de que a avaliação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

- I. avaliação contínua e cumulativa do desempenho do estudante, com prevalência aos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período ou de eventuais provas finais;
- II. possibilidade de avanço nos cursos e nos anos, mediante verificação do aprendizado, aplicando-se o processo de reclassificação conforme previsto no Regimento Comum das Unidades Escolares;
- III. aproveitamento de estudos concluídos com êxito; e
- IV. oferta obrigatória de apoio pedagógico destinado à recuperação contínua e paralela, de aprendizagem de estudantes com déficit de rendimento escolar, a ser previsto no regimento escolar.

Artigo 57 - A progressão será regular com possibilidade de recuperação contínua e ou paralela, preservando a sequência do currículo.

Artigo 58 - A Rede Pública Municipal de Ensino de São Sebastião adota a organização por ciclos no Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais, na forma de progressão continuada, jamais entendida como promoção automática, o que supõe tratar o conhecimento como processo e vivência que não se harmoniza com a ideia de interrupção, mas, de construção na qual o estudante, enquanto sujeito da ação, encontra-se em processo contínuo de formação, construindo significados.

Artigo 59 - A reclassificação no Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais, na mesma unidade escolar, ocorrerá a partir de:

- I. Proposta apresentada pelo professor ou professores do estudante, com base em resultados de avaliação diagnóstica;
- II. Solicitação do próprio estudante ou seu responsável, mediante requerimento dirigido ao Diretor da Escola;
- III. Comprovada a defasagem idade/ano/série de, no mínimo, 02 (dois) anos

Artigo 60 - A reclassificação definirá o ano/série adequado ao prosseguimento do percurso escolar do estudante, tendo como referência a correspondência idade/ano/série e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo.

§ 1º - A avaliação de competências deverá ser realizada, até 15 dias após solicitação do interessado, por docente (s) da unidade escolar indicado (s) pelo Diretor de Escola.

§ 2º - Poderá ser reclassificado, nos termos da legislação vigente, o estudante que não obteve frequência mínima de 75% do total de horas letivas para aprovação no ano anterior, observada a situação de excepcionalidade prevista na Indicação CEE 180/2019.

§ 3º - Os resultados das avaliações serão analisados pelo Conselho de Classe/Ano/Série, que indicará o ano/série em que o estudante deverá ser classificado, bem como a necessidade de eventuais estudos de adaptação.

§ 4º - O parecer conclusivo do Conselho de Classe/Ano/ Série será registrado em ata específica, devidamente assinada e homologada pelo Diretor de Escola, com cópia anexada ao prontuário do estudante.

§ 5º - Para o estudante da própria escola, a reclassificação deverá ocorrer, no máximo, até o final do primeiro mês letivo e, para o estudante recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, com ou sem documentação comprobatória de estudos anteriores, em qualquer época do período letivo.

Artigo 61 - O estudante somente poderá avançar até o último ano/série do nível de escolarização pretendido, observada a correlação idade/ano/série, devendo cursar essa etapa letiva em sua integralidade.

§ 1º - É vedada a reclassificação de estudante matriculado no Ensino Fundamental para o Ensino Médio, haja vista que não é permitida a aplicação desta para fins de certificação.

§ 2º - É vedada, ainda, a reclassificação aos estudantes matriculados na Educação de Jovens e Adultos – EJA, por se tratar de modalidade de ensino voltada a público específico.



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1147 – 17 de Janeiro de 2022.

Artigo 62 - Todo o fluxo do procedimento de reclassificação, do requerimento à efetivação da matrícula na nova turma, deverá ser realizado dentro do módulo específico na plataforma Secretaria Escolar Digital – SED, sendo emitida pela mesma toda a documentação necessária à escrituração escolar do feito.

§ 1º - Fica vedada a realização do procedimento em separado e posterior inclusão no módulo da plataforma Secretaria Escolar Digital – SED, bem como fora dos prazos estabelecidos, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - As orientações sobre prazos, funcionalidades e operação do módulo serão estabelecidas através de manual ou tutorial, disponibilizado através dos meios de comunicação e atendimento da SEDUC.

CAPÍTULO XII DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Artigo 63 - A avaliação institucional interna deve ser contemplada também no Projeto Político Pedagógico de todas as unidades escolares.

Artigo 64 - A avaliação institucional interna tem por objetivo analisar, orientar e corrigir, se for o caso, os procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 65 - As matrizes curriculares, constantes nos Anexos que integram este Decreto, deverão ser adotadas a partir do ano letivo de 2022, em todos os anos e séries que compõem a Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino de São Sebastião.

Artigo 66 - A Secretaria Municipal da Educação de São Sebastião poderá editar normas complementares à execução deste decreto.

Artigo 67 - São partes integrantes deste Decreto os Anexos I, II, III, IV e V.

Artigo 68 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 30 de novembro de 2021.

Artigo 69 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 7696/2020.

São Sebastião, 17 de janeiro 2022.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

ANEXO I

MATRIZ CURRICULAR PARA EDUCAÇÃO INFANTIL – DIURNO - ANO LETIVO 2022

200 DIAS LETIVOS

Módulo: 40 semanas/ano

Carga Horária: 1.200 horas anuais - 30 horas semanais

Duração da hora aula - 45 minutos

DIREITOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO		EDUCAÇÃO INFANTIL			
CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS		COMPONENTES CURRICULARES		Credito	
				1º	2º
BASE NACIONAL COMUM	O EU, O OUTRO E O NÓS	CONHECIMENTO DE SI, DO MUNDO E SUAS TECNOLOGIAS		4	4
	CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS	EDUCAÇÃO FÍSICA E EXPRESSÃO CORPORAL		3	3
		BRINCADEIRA INFANTIL		3	3
	TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS	LINGUAGEM ARTÍSTICA E SUAS TECNOLOGIAS		4	4
		LITERATURA INFANTIL E SUAS TECNOLOGIAS		2	2
		ARTE		2	2
	ESCUITA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO	LINGUAGEM ORAL E ESCRITA E SUAS TECNOLOGIAS		5	5
	ESPAÇOS, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES	CONHECIMENTO LÓGICO-MATEMÁTICO E SUAS TECNOLOGIAS		5	5
	TOTAL DA BASE COMUM			26	26
	PARTE DIVERSIFICADA	EMPREENDEDORISMO		2	2
TOTAL DA PARTE DIVERSIFICADA		LÍNGUA INGLESA		2	2
TOTAL CARGA HORÁRIA SEMANAL				4	4
				30	30

ANEXO II MATRIZ CURRICULAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS – REGULAR – ANO LETIVO 2022

200 DIAS LETIVOS

Módulo: 40 semanas/ano

Carga Horária: 1.200 horas anuais - 30 horas semanais

Duração da hora aula - 45 minutos

ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS - REGULAR		CICLO I				
		1º	2º	3º	4º	5º
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	LÍNGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	10	10	10	10
		EDUCAÇÃO FÍSICA	3	3	3	3
		ARTE	2	2	2	2
		MATEMÁTICA	8	8	8	8
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	1	1	1	1
		HISTÓRIA	1	1	1	1
	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	1	1	1	1
		ENSINO RELIGIOSO	0	0	0	0
	TOTAL DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR		26	26	26	26
	PARTE DIVERSIFICADA		2	2	2	2
TOTAL DA PARTE DIVERSIFICADA		LÍNGUA INGLESA	2	2	2	2
TOTAL GERAL DE AULAS SEMANAIS			4	4	4	4
			30	30	30	30

ANEXO III MATRIZ CURRICULAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS – REGULAR - ANO LETIVO 2022

200 DIAS LETIVOS

Módulo: 40 semanas/ano

Carga Horária: 1.200 horas anuais - 30 horas semanais
Duração da hora aula - 45 minutos

ENSINO FUNDAMENTAL, ANOS FINAIS - REGULAR						
	ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CICLO III		CICLO IV	
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	6*	7*	8*	9*
		LÍNGUA INGLESA	6	6	6	6
		ARTE	3	3	3	3
		EDUCAÇÃO FÍSICA	3	3	3	3
	MATEMÁTICA	6	6	6	5	
	ENSINO RELIGIOSO	ENSINO RELIGIOSO*	0	0	0	1
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	3	3	3	3
	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	3	3	3	3
		GEOGRAFIA	3	3	3	3
	TOTAL DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR			30	30	30
TOTAL CARGA HORÁRIA SEMANAL			30	30	30	30

*Caso não haja demanda para Ensino Religioso, acrescentar uma aula para Matemática.

*Caso não haja demanda para Ensino Religioso, acrescentar uma aula para Matemática.

ANEXO IV

MATRIZ CURRICULAR PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA ANOS INICIAIS – NOTURNO - ANO LETIVO 2022

200 DIAS LETIVOS (anuais) - 100 DIAS LETIVOS (semestrais)

Módulo: 40 semanas/ano - 20 semanas/semestre

Carga Horária: 833 horas anuais - 417 horas semestrais - 25 horas semanais

Duração da hora aula - 50 minutos

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA I - NOTURNO		TERMS			
		T1	T2	T3	T4
BASE NACIONAL COMUM	LÍNGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	9	9	9
		* EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2
		ARTE	1	1	1
		MATEMÁTICA	9	9	9
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	2	2	2
		HISTÓRIA	2	2	2
	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	2	2	2
	TOTAL DA BASE COMUM		27	27	27
	TOTAL CARGA HORÁRIA SEMANAL		27	27	27

*As aulas de Educação Física serão ministradas atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 22 deste Decreto, em turmas organizadas pela Direção da escola, em período diverso ao das aulas, ou aos sábados.

ANEXO V

MATRIZ CURRICULAR PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA ANOS FINAIS – NOTURNO - ANO LETIVO 2022

200 DIAS LETIVOS (anuais) - 100 DIAS LETIVOS (semestrais)

Módulo: 40 semanas/ano - 20 semanas/semestre

Carga Horária: 833 horas anuais - 417 horas semestrais - 25 horas semanais

Duração da hora aula - 50 minutos

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA ANOS FINAIS - NOTURNO						
BASE NACIONAL COMUM	ÁREAS DE CONHECIMENTO		COMPONENTES CURRICULARES		TERMS	
			T1	T2	T3	T4
	Linguagens	LÍNGUA PORTUGUESA	6	6	6	6
		* EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2
		ARTE	2	2	2	2
		LÍNGUA INGLESA	2	2	2	2
	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	6	6	6	6
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	3	3	3	3
	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	3	3	3	3
		GEOGRAFIA	3	3	3	3
ENSINO RELIGIOSO	** ENSINO RELIGIOSO	0	0	0	1	
TOTAL DA BASE COMUM		27	27	27	28	
TOTAL CARGA HORÁRIA SEMANAL		27	27	27	28	

*As aulas de Educação Física serão ministradas atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 22 deste Decreto, em turmas organizadas pela Direção da escola, em período diverso ao das aulas, ou aos sábados.

**A aula de Ensino Religioso será ministrada atendendo ao disposto no §21 do artigo 6º deste Decreto, em turmas organizadas pela Direção da escola, em período diverso ao das aulas, ou aos sábados, podendo ser multisseriadas conforme a demanda.

Extrato do Termo Aditivo nº 04 ao Contrato Administrativo – 2019SECAD004 – Processo nº 63.100/2018

Locadores: Vera Lúcia Costa Melchert, Maria Lúcia Costa Melchert, Eduardo Costa Melchert e Isabel Taliberti Galvanese.

Locatário: Município de São Sebastião.

Objeto: A prorrogação do prazo de vigência e o reajuste do valor pago a título de aluguel.

Prazo: 12 (doze) meses.

Dispensa Por Justificativa: 057/2018

Valor: R\$ 218.740,44 (duzentos e dezoito mil setecentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos).

Data: 03/01/2022

Assinam: Felipe Augusto pelo locatário e Vera Lúcia Costa Melchert, Maria Lúcia Costa Melchert, Eduardo Costa Melchert e Isabel Taliberti Galvanese pela locadora.



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1147 – 17 de Janeiro de 2022.

Extrato do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato Administrativo 2020FUNDASS117
Processo n.º 235/2020
Pregão Presencial nº 002/2020
Contratante: Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna
Contratada: J Aparecida Mariano Agenciamento Eireli
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência ao Contrato Original.
Prazo: 12 (doze) meses
Valor: R\$ 882.277,25 (oitocentos e oitenta e dois mil, duzentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos),
Data: 06.12.2021
Assinam: Cristiano Teixeira Ribeiro pela Fundação Deodato Sant'Anna e Janaina Aparecida Mariano pela contratada.

Extrato do Contrato Administrativo – 2022SETUR001 - Processo n.º 16.085/2021
Contratada: Campanha Digital Processamento de Dados Ltda.
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de desenvolvimento de projeto, modelagem, configuração, implantação, suporte técnico e uso licenciado de plataforma de gerenciamento das atrações e pontos turísticos, incluso serviço de atendimento ao turista, conforme memorial descritivo, em atendimento a Secretaria Municipal de Turismo- SETUR.
Prazo: 06 (seis) meses.
Modalidade: Convite nº: 014/2021.
Valor: R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais).
Data: 03/01/2022.
Assinam: Felipe Augusto pelo Município e Christiane Aparecida Liberatori pela Contratada.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br